



MATRIZ DE PLANEJAMENTO

Matriz padrão: Tecnologia da Informação

Questão de auditoria:

1 - O ente executa a função de planejamento institucional segundo as boas práticas?

Informações requeridas:

- Cópia do planejamento estratégico - PET, ou documento equivalente, com evidência da publicação no âmbito do ente;
 - Métodos e procedimentos utilizados na elaboração do PET;
 - Desdobramento do planejamento estratégico ou planos de ação de curto prazo das unidades executoras (internas ou externas ao ente);
 - Evidências de publicação do desdobramento do PET no âmbito do ente;
- 1.5. Evidências da divulgação dos desdobramentos do PET;
- 1.6. Documento da última avaliação e acompanhamento do PET.

Fontes de informações:

- Levantamento da Sefti;
- Ente auditado.

Possíveis achados:

- Setor de TI - políticas e procedimentos para terceirizados – inexistência/falhas
- Setor de TI - inexistência de definição formal de papéis e responsabilidades
- Setor de TI - existência de funções sensíveis exercidas por não servidores do ente
- Plano de Continuidade do Negócio – inexistência/falhas
- Setor de TI - posicionamento inadequado
- Política de cópias de segurança – inexistência/falhas
- Monitoração - inexistência de monitoração dos controles internos
- Monitoração – controle “ad hoc” da verificação da conformidade com requisitos legais
- Planejamento estratégico institucional – inexistência/falhas
- Setor de TI - comitês estratégico e de direção de TI – inexistência/falhas
- Setor de TI - ausência de supervisão
- Setor de TI - quadro de pessoal de TI – inadequação/ausência de avaliação
- Pessoal de TI - ausência de política de qualificação e de treinamento de pessoal
- Pessoal de TI - Inexistência de PCS
- Procedimento formal de gestão de mudanças – inexistência/falhas
- Requisitos do objeto - impertinência
- Requisitos do objeto - insuficiência
- Segurança da informação - PSI – inexistência/falhas
- Segurança da informação - PCA – inexistência/falhas

Procedimentos:

1 - Verificar se o ente possui planejamento estratégico e se há os respectivos desdobramentos em planos de curto e médio prazos.

Detalhamento do procedimento:

Em relação ao planejamento estratégico - PET do ente:

1. Verificar se há documento formalizando o PET;
2. Verificar se há evidência de publicação do PET no âmbito do ente;
3. Verificar se o PET abrange os seguintes temas: ambiente externo e ambiente interno;
4. Verificar se o PET declara os objetivos e as iniciativas estratégicas do ente;
5. Verificar se o PET estabelece os indicadores de desempenho, de acordo com os objetivos estratégicos, com vistas a avaliar a atuação do ente;
6. Verificar se há ampla participação das diversas áreas do ente no processo de planejamento institucional;
7. Verificar se o ente utiliza métodos e técnicas conhecidos no mercado no processo de planejamento institucional (ex. Balanced Score Card - BSC, Gerenciamento pelas Diretrizes - GPD);
8. Verificar se há evidência de que o PET é divulgado para os servidores do ente;
9. Verificar se há evidências de que o PET é acompanhado e avaliado regularmente.

Em relação ao desdobramento do PET nas unidades executoras:

10. Verificar se há planos de ação de curto e médio prazos estabelecidos pelas unidades executoras e alinhados com as iniciativas estratégicas do PET;

11. Verificar se há evidência de publicação dos planos de ação no âmbito do ente;
12. Verificar se há evidências de que os planos de ação são divulgados para os servidores do ente.

Critérios:

- DL 200/67, art. 6º, inciso I, e art. 7º;
- CF, art. 37, caput (princípio da eficiência).
- Gespública: Critério 2 - Planos e Estratégias.

Questão de auditoria:

2 - O setor de TI executa a função de planejamento estratégico de TI segundo as boas práticas?

Informações requeridas:

- Cópia do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI –, ou documento equivalente;
- Evidência da publicação do PETI no âmbito do ente;
- Métodos, procedimentos e ferramentas utilizados na elaboração do PETI;
- Cópia dos planos de curto prazo de TI/desdobramento do PETI pelas unidades executoras;
- 2.5. Evidências de conhecimento dos planos de curto prazo/desdobramento do PETI pelas partes envolvidas;
- 2.6. Evidências da divulgação dos planos de curto prazo/desdobramento do PETI;
- 2.7. Documento da última avaliação e monitoramento do PETI.
- 2.8. Estratégia de terceirização de serviços de TI adotada pelo órgão.

Fontes de informações:

- Levantamento da Sefti;
- Ente auditado.

Possíveis achados:

Planejamento estratégico de TI – inexistência/falhas

Procedimentos:

1 - Verificar se há planejamento estratégico de TI alinhado com o negócio do ente, se esse é desdobrado em planos de TI de curto e médio prazos. Verificar se os planos e desdobramentos são comunicados aos servidores.

Detalhamento do procedimento:

1. Verificar se há documento formalizando o PETI;
2. Verificar se há evidência de publicação do PETI no âmbito do ente;
3. Verificar se o PETI abrange os seguintes temas: ambiente externo e ambiente interno da área de TI;
4. Verificar se o PETI declara os objetivos e as iniciativas estratégicas da área de TI;
5. Verificar se o PETI estabelece os indicadores de desempenho, de acordo com os objetivos estratégicos, com vistas a avaliar a atuação da área de TI;
6. Verificar se o PETI abrange temas relacionados ao investimento do orçamento e às estratégias de aquisição e de terceirização;
7. Verificar se há ampla participação das diversas subunidade da área de TI no processo de planejamento de TI;
8. Verificar se métodos e técnicas conhecidos no mercado são utilizados no processo de planejamento de TI (ex. Balanced Score Card - BSC, Gerenciamento pelas Diretrizes - GPD);
9. Verificar se há evidência de que o PETI é divulgado para os servidores da área de TI;
10. Verificar se há evidências de que o PETI é acompanhado e avaliado regularmente;
11. Verificar se os objetivos estratégicos do PETI estão alinhados com os objetivos estratégicos institucionais declarados no PETI do ente;
12. Verificar se o PETI é desdobrado em planos de curto e médio prazos pelas subáreas de TI executoras;
13. Verificar se os planos de curto e médio prazos contemplam os investimentos e os serviços de TI;
14. Verificar se os planos de curto e médio prazos estabelecem iniciativas e recursos necessários e como o uso desses recursos e o alcance dos benefícios serão monitorados e gerenciados;
15. Verificar se o PETI abrange a avaliação da capacidade e do desempenho da TI, de forma a estabelecer referencial para futuras comparações, quanto:
 - . ao alcance dos objetivos de negócio do ente;
 - . às funcionalidades dos sistemas;
 - . à estabilidade dos sistemas e ambiente operacional;
 - . à complexidade operacional;
 - . aos custos dos sistemas; e
 - . aos pontos fracos e fortes dos sistemas.

Critérios:

- Decreto Lei no. 200/67, art. 6º, inciso I, e art. 7º ;
- Acórdão no. 1.558/03-P, item 9.3.9;
- Acórdão no. 2.023/05-P, item 9.1.9;
- Acórdão no. 2.094/04-P, item 9.1.1;

- NBR ISO/IEC:17799:

. 8.2.1

- Cobit 4.1 - Objetivo de Controle PO1 Planejamento e organização: definir um plano estratégico:

. PO1.1 Gestão do valor de TI;

. PO1.2 Alinhamento da TI ao negócio;

. PO1.3 Avaliação da capacidade e desempenho atuais;

. PO1.4 Plano Estratégico de TI;

. PO1.5 Planos operacionais de TI;

. PO1.6 Gestão de portfólio de TI;

Questão de auditoria:

3 - O setor de TI executa o processo orçamentário segundo a legislação e as boas práticas?

Informações requeridas:

- Métodos, procedimentos e ferramentas utilizados na elaboração do orçamento do setor de TI;

- Cópia da solicitação de orçamento para o setor de TI e planilha que embasa a solicitação para 2008;

- Plano de Gastos com TI para 2007; 4. Planilha de controle orçamentário e financeiro, ou similar, referente ao ano de 2007.

Fontes de informações:

- Ente auditado;

- Levantamento da Sefti.

Possíveis achados:

Orçamentação de TI - falha no planejamento

Procedimentos:

1 - Verificar se existe processo de orçamentação de TI e seus respectivos controles.

Detalhamento do procedimento:

Verificação do planejamento orçamentário:

4.1. Verificar se há procedimentos, métodos e ferramentas para a elaboração do orçamento da área de TI;

4.2. Verificar se existe solicitação de orçamento para 2008 e respectivos documentos que embasem o valor solicitado;

4.3. Verificar se há evidências de que o orçamento da área de TI é alinhado ao planejamento de TI 2007-2008;

Verificação da alocação de recursos, isto é, como o orçamento solicitado é adequado em função da dotação recebida (lembrar que a dotação recebida é normalmente menor que o valor solicitado):

4.4. Verificar se existe Plano de Gastos com TI para 2007;

4.4 Verificar como foi feita a alocação dos recursos.

Verificação do controle da execução orçamentária:

4.1. Verificar se há procedimentos para controle do orçamento da área de TI;

4.5. Verificar se existe controle orçamentário e financeiro da área de TI referente a 2007.

Critérios:

- Lei no. 4.320/1964, art. 75, III;

- Lei no. 8.666/1993, art. 7º, § 2º, III;

- Cobit 4.1 - Objetivo de Controle PO5 Planejamento e organização: gerencia de investimentos de TI:

. PO5.3 Orçamento de TI;

. PO5.4 Gerenciar custos.

Questão de auditoria:

4 - Há padrões para desenvolvimento de sistemas que apoiem a administração da qualidade no setor de TI?

Informações requeridas:

- Metodologia de desenvolvimento de sistemas - MDS formalmente estabelecida no âmbito do ente;

- Cópia do ato normativo que instituiu a MDS;

- Evidência da publicação do ato normativo no âmbito do ente. Contratos de terceirização de desenvolvimento de sistemas (solicitar após o recebimento da resposta ao item 16 do Ofício de Comunicação).

Fontes de informações:

- Ente auditado.

Procedimentos:

1 - Verificar se o ente estabeleceu ou adotou padrão para desenvolvimento de sistemas.

Detalhamento do procedimento:

1. Verificar se o ente instituiu formalmente uma metodologia de desenvolvimento de sistemas - MDS.

2. Verificar se o MDS contempla ao menos:

. as etapas do processo de desenvolvimento;

. os insumos (entradas) para cada etapa do processo de desenvolvimento; e

. os artefatos (saídas) que devem ser entregues ao contratante ao fim de cada etapa do processo de desenvolvimento.

3. Verificar se o MDS é utilizado nas contratações de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

Critérios:

- Acórdão nº 71/2007 - Plenário, item 9.2.9;

- Acórdão nº 2.023/2005 - Plenário;

- Cobit 4.1 - Objetivo de Controle PO8 Planejamento e organização: gerencia qualidade:

. PO8.3 Padrões de desenvolvimento e de aquisições.

Questão de auditoria:

5 - O setor de TI adota a gerência de projetos formalmente?

Informações requeridas:

- Evidências da implementação formal de gerência de projetos.

Fontes de informações:

- Ente auditado.

Procedimentos:

1 - Verificar se existe o ente adota formalmente a disciplina gerência de projetos.

Detalhamento do procedimento:

1. Verificar se a área de TI implementa a gerência de projetos formalmente e se essa prática é evidenciada;

2. Verificar se existe no ente unidade/subunidade específica para gerência de projetos;

3. Verificar se a documentação eventualmente apresentada realmente trata de gerência de projetos (observação: considerando a limitação prevista na matriz de planejamento, os procedimentos detalhados abaixo para verificação da documentação encaminhada constituem-se em forma de validar se as informações apresentadas de fato corresponde à disciplina gerência de projetos, não pretendendo avaliar a qualidade ou existência de falhas na forma de implementação da disciplina).

3.1. Verificar se a gerência de projetos adotada baseia-se em alguma metodologia (ex. PMBOK);

3.2. Verificar se a gerência de projetos contempla:

. definição do escopo, limites e restrições dos projetos;

. definição das funções e responsabilidades;

. forma de alocação dos recursos necessários;

. forma de assegurar o comprometimento e a participação das partes envolvidas;

. avaliação e monitoração dos projetos em andamento segundo escopo, prazo, custo e qualidade.

Critérios:

- Constituição Federal/1988, art. 37, princípio da eficiência;

- Cobit 4.1 - Objetivo de Controle PO10 Planejamento e organização: gerência de projetos:

. PO10.2 Estrutura de gerência de projetos.

Questão de auditoria:

6 - Há processos formais para terceirização de serviços de TI que contribuam para uma boa governança?

Informações requeridas:

- Padrões utilizados para especificação nas aquisições de bens e serviços de TI;
- Evidências da publicação dos padrões no âmbito do ente;
- Procedimentos para contratação de bens e serviços de TI;
- Evidência da publicação dos procedimentos para contratação no âmbito do ente;
- Procedimentos para gestão de contratos de bens e serviços de TI;
- Evidência da publicação dos procedimentos para gestão no âmbito do ente.

Fontes de informações:

- Ente auditado.

Possíveis achados:

Processo de contratação – inexistência/falhas

Processo de gestão contratual - inexistência/falhas

Padrões para aquisição – inexistência/falhas

Procedimentos:

1 - Verificar se o ente adota padrões para auxiliar a especificação para aquisições de bens e serviços de TI e se possui procedimentos formais para realizar a gestão contratual.

Detalhamento do procedimento:

1. Verificar se existem padrões formalmente definidos para especificação para aquisições de bens e de serviços de TI e se há evidências de sua publicação no âmbito do ente;
2. Verificar se existem procedimentos formalmente definidos para contratação de bens e de serviços de TI e se há evidências de sua publicação no âmbito do órgão;
3. Verificar se a área de TI possui procedimentos formalmente definidos para gestão de contratos de bens e serviços de TI contemplando ao menos:
 - . Verificação da conformidade fiscal do contratado para efeitos de pagamento;
 - . avaliação da qualificação dos terceirizados de acordo com os requisitos contratuais/editalícios;
 - . avaliação da continuidade dos requisitos editalícios/contratuais do contratado;
 - . conformidade legal do contrato;
 - . níveis de serviço; e
 - . glosa de valores por serviços não executados / bens não entregues;
5. Verificar se há evidências da publicação dos procedimentos de gestão contratual no âmbito do órgão.

Critérios:

- Cobit 4.1 - Objetivo de Controle AI5 Aquisição e implementação: aquisição de recursos de TI:
 - . AI5.1 Controle das aquisições;
 - . AI5.2 Gerência de contratos com fornecedores.
 - . AI5.3 Seleção de fornecedores

2 - Verificar se os processos e padrões são seguidos.

Detalhamento do procedimento:

Verificar, nos processos de contratação analisados, se os padrões e processos formalmente definidos estão sendo seguidos.

Critérios: os padrões e procedimentos formalmente definidos

Questão de auditoria:

7 - A fundamentação do objetivo da contratação dos serviços de TI atende aos requisitos legais?

Informações requeridas:

- Fundamentação da solicitação da contratação.

Fontes de informações:

- Processo licitatório

Possíveis achados:

Objetivo da Contratação - ausência de elementos básicos

Procedimentos:

1 - Verificar a existência dos elementos essenciais da fundamentação previstos na legislação.

Detalhamento do procedimento:

1) Verificar a justificativa da necessidade dos serviços (Dec 2.271, art. 2º, I).

- 2) Verificar a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada (Dec 2.271, art. 2º, II)
- 3) Verificar a demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (Dec 2.271, art. 2º, III).
- 4) Verificar se o benefício da contratação é exposto em termos do negócio, não apenas da TI.

Procedimento:

Verificar a harmonia da contratação com o planejamento institucional e de TI (DL200/67, art. 6º, I, art. 10, §§ 7 e 8)

Técnicas de auditoria:

Análise documental

Detalhamento do procedimento:

Verificar a existência, no processo administrativo da contratação, de alinhamento da contratação com os planejamentos estratégicos do ente e de TI.

"Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento.

...
§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional. "

Jurisprudência:

- Ac 1558/2003–P, item 9.3.11

- Ac 2.094/2004–P, Item 9.1.1

Questão de auditoria:

8 - O modelo de prestação dos serviços de TI utilizado atende aos requisitos legais e às boas práticas?

Informações requeridas:

- Análise de mercado empreendida
- Descrição e especificação do objeto
- Plano de cargos e salários

Fontes de informações:

Processo licitatório

Possíveis achados:

Modelo de prestação de serviço - contratação conjunta de serviços técnica e economicamente divisíveis

Modelo de prestação de serviços - opção indevida por alocação de postos de trabalho

Procedimentos:

1 - Verificar se o modelo de prestação de serviço foi considerado em sua totalidade (Lei 8.666/93, art. 8º)

Detalhamento do procedimento:

Lembrar que a contratação de forma isolada de serviços pode gerar desperdício de tempo e recursos.

Por exemplo, comprar software sem treinamento pode não produzir benefício. Outro exemplo, contratação de desenvolvimento de sistemas se a elaboração de manual do usuário. MAis um exemplo, contratação de equipamentos de rede sem a instalação, configuração e treinamento dos técnicos do ente público que darão manutenção.

Nesta verificação estamos verificando se o todo foi planejado, o que não é a mesma coisa de ter sido contratado conjuntamente, que é item de verificação do procedimento seguinte.

Lei 8.666/93 - "Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução."

2 - Verificar se havia possibilidade de subdividir o objeto (Lei 8.666/93, art. 23, §§ 1º e 2º)

Detalhamento do procedimento:

1) Verificar se o objeto contratado era divisível técnica e economicamente. Comumente os serviços prestados por alocação de postos de trabalho aglutinam indevidamente vários serviços (suporte de rede, administrador de banco de dados, etc).

2) Verificar se houve contratação conjunta de especificação e construção de sistemas. Se afirmativo, analisar os controles compensatórios. A contratação conjunta de especificação e desenvolvimento de sistemas não é uma irregularidade em si, mas o ente contratante, nesses casos, deve se resguardar quanto ao risco de dependência da contratada por meio de controles compensatórios (Controle compensatório é um controle interno que reduz o risco de uma deficiência existente ou potencial).

Lei 8666/93 - art. 23

"§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

3 - Verificar se as atividades terceirizadas são executivas (DL 200/67, art. 10, §§ 7º e 8º)

Detalhamento do procedimento:

1) Em princípio, as funções de planejamento, coordenação, supervisão e controle não devem ser terceirizadas (DL 200, art 10, §§ 7º e 8º).

2) Avaliar se as atividades terceirizadas são executivas e acessórias, conforme o art. 1º, do Dec. 2.271/97.

DL 200 - art 10

"§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional. "

Dec 2271, art 1º

" Art . 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade."

4 - Verificar se a contratação por alocação de postos de trabalho poderia ter sido realizada por fornecimento de serviços (Dec 2.271/97, art. 3º, §1º)

Detalhamento do procedimento:

1) Verificar se foi dada preferência ao modelo de execução indireta de serviços baseado na prestação e remuneração de serviços mensuradas por resultados ("avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado"), considerando as vantagens advindas de sua aplicação.

obs: Deve-se restringir a utilização do modelo de execução indireta de serviços por meio de postos de trabalho (locação de mão-de-obra; “body shopping”) àquelas modalidades de serviço cujas características intrínsecas impossibilitem a adoção do outro modelo.

Dec 2271, Art 3o, § 1º - " Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados."

Questão de auditoria:

9 - O modelo de seleção de fornecedor para prestação de serviços de TI atende aos requisitos legais?

Informações requeridas:

- Descrição e especificação do objeto
- Autorização para licitação ou contratação direta
- Justificativa da contratação direta
- Justificativa da escolha da modalidade/ tipo de licitação

Fontes de informações:

- Processo licitatório

Procedimentos:

1 - Verificar a legalidade das contratações diretas

Detalhamento do procedimento:

1) Verificar se foi caracterizado o perfeito enquadramento nos artigos 24 ou 25 da Lei 8.666/93, inclusive:

1.1) a justificativa da escolha do fornecedor ou executante, demonstrando também o atendimento aos princípios fundamentais das licitações;

1.2) a justificativa de preço que evidencie a razoabilidade dos preços contratados;

- 2) Verificar se a opção é, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração (Acórdão 2.094/2004-TCU-Plenário);
- 3) Verificar se o objeto da contratação não pode ser alterado ou ajustado de modo a viabilizar a competição (Lei 8.666/93, art. 2 e 3);
- 4) Verificar se as condições contratuais são balanceadas entre as partes e que a contratação não conduz a uma dependência difícil de ser quebrada que coloque a Administração em condição de desvantagem (Acórdão 116/2006-TCU-Plenário);
- 5) Verificar se houve um bom planejamento que evite ações intempestivas (que ocasionam o surgimento artificial de situações emergenciais) e a baixa qualidade do projeto básico (que afetam a eficácia, a eficiência, a efetividade e a economicidade das contratações);

2 - Caso a contratação seja posterior ao Dec. 5.450/05, verificar se foi realizado pregão para contratação de serviços de informática que possam ser considerados "comuns".

Detalhamento do procedimento:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 1º) Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 4º) Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Acórdão 1.299/2006-TCU-Plenário.

9.2. atribuir ao item 9.3.19 do Acórdão nº 740/2004-TCU-Plenário a seguinte redação: utilizar a modalidade pregão estritamente para aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra ínsita no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, incluindo nessas características os bens e serviços de informática.

3 - No caso de realização de pregão, avaliar se os serviços contratados podem ser considerados "comuns" (Lei 10.520/02, §1o).

Detalhamento do procedimento:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 1º) Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Questão de auditoria:

10 - Os critérios de seleção do fornecedor atendem aos requisitos legais e às boas práticas?

Informações requeridas:

- Descrição e especificação do objeto
- Critérios de habilitação
- Critérios de pontuação
- Critério de aceitabilidade de preços
- Critério de julgamento

Fontes de informações:

- Processo licitatório

Possíveis achados:

Critérios de seleção do fornecedor - critérios de habilitação - impertinência/falhas
Critérios de seleção do fornecedor - critérios de aceitabilidade de preços - ausência/falhas
Critérios de seleção do fornecedor - atributos técnicos pontuáveis - impertinência/falhas

Procedimentos:

- 1 - Verificar a pertinência dos requisitos de habilitação

Detalhamento do procedimento:

Lembrar que o foco dos critérios de habilitação é unicamente a verificação das condições mínimas e indispensáveis dos licitantes para contratar com a Administração de forma a garantir o cumprimento das obrigações contratuais, nas dimensões jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e de responsabilidade social para com menores de idade.

Em especial, verificar os requisitos de capacitação técnica.

São comuns os seguintes vícios:

- 1) Exigência do registro de profissionais ou dos atestados técnicos em conselho profissional (p.ex., no CRA ou no CREA).
- 2) Exigência de número mínimo ou certo de atestados de realização de serviços.

2 - Verificar a pertinência dos critérios técnicos exigidos ou pontuáveis.

Detalhamento do procedimento:

Verificar se os critérios são:

- 1) consistentes (estruturados de modo a não causar dúvidas sobre o que se está mensurando);
- 2) avaliados segundo métodos consistentes (estruturados de modo a não causar dúvidas sobre como se está mensurando);
- 3) pertinentes ao objeto e relevantes para a avaliação da proposta (estruturados de modo a somente excluir as propostas inadmissíveis e, se não for caso para o tipo "menor preço", a fazer sobressair as propostas tecnicamente mais vantajosas).
- 4) Verificar se onexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação está claramente demonstrado e fundamentado nos autos.

Obs.: Entre outros, são considerados impertinentes ou irrelevantes critérios tais como:

- a) valoração do mero tempo de existência ou tempo de experiência da firma;
- b) valoração da quantidade de funcionários da firma;
- c) valoração da mera quantidade de serviços realizados sem avaliação de qualidade e desempenho.

Exemplo de jurisprudência quanto à pertinência:

Decisão 819/2000-TCU-Plenário.

8.4.6. pontuação, no quesito "compatibilidade" (item 8.1 do edital), atribuída à implementação de sistema utilizando front-end Visual Studio, sendo que tal linguagem não consta dos ambientes de programação existentes no Ministério da Justiça, conforme a lista de sistemas descrita no item 1.2 do Anexo 1 do edital (Projeto Básico), trazendo exigência impertinente para o objeto a ser contratado (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93);

8.4.8. pontuação, no quesito "suporte de serviços" (item 8.2 do edital), atribuída à quantidade de profissionais que as licitantes têm em seus quadros, sendo que não existe, no edital da concorrência, previsão de qual o número estimado de profissionais de que necessita a Administração, consubstanciando-se em exigência impertinente para o objeto a ser contratado (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93);

3 - No caso das licitações do tipo técnica e preço, verificar se o balanço de ponderação entre técnica e preço é proporcional à complexidade do respectivo objeto ou item do objeto.

Detalhamento do procedimento:

Jurisprudência:

Acórdão 1.094/2004-TCU-Plenário.

9.3.10. ao fixar os fatores de ponderação das propostas técnicas e de preços, leve em conta que os fatores de ponderação atribuídos ao índice técnico dos itens componentes do objeto devem ser proporcionais ao grau de complexidade dos serviços incluídos em cada um desses itens;

Acórdão 449/2005-TCU-Plenário.

9.2.9. balanceamento inadequado de pesos entre fatores de pontuação de técnica e preço na modalidade Suporte Técnico a Usuários da Rede Corporativa, que admitiria a fixação dos pesos na proporção de 5 para o preço e 5 para a técnica, em vista da menor complexidade desses serviços, contrariando o item 9.3.10 do Acórdão 1094/2004 - Plenário;

Acórdão 667/2005-TCU-Plenário.

9.3.11. considere, para fins de fixação dos fatores de ponderação a serem atribuídos à proposta técnica e ao preço, além do disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto 1.070/94, a complexidade dos serviços a serem contratados, aplicando pesos consentâneos com esse aspecto.

Acórdão 264/2006-TCU-Plenário.

9.4.5. ao fixar os fatores de ponderação das propostas técnicas e de preços, leve em conta que os fatores de ponderação atribuídos ao índice técnico dos itens componentes do objeto devem ser proporcionais ao grau de complexidade dos serviços incluídos em cada um desses itens;

4 - Verificar se os critérios de julgamento estão previstos na legislação.

Detalhamento do procedimento:

Exemplo de irregularidade:

- a) exigência de atingimento de um percentual mínimo na pontuação técnica para não ser desclassificada (implica imprescrição de quais critérios seriam obrigatórios e quais seriam opcionais).

5 - Verificar se há critérios de aceitabilidade de preços.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Verificar a existência de critério de aceitabilidade de preço global.
- 2) Verificar a existência de critério de aceitabilidade de preços unitários.

Fundamentação:

Lei nº 8.666.

.Art. 40. O edital ... , e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...] X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

.Art. 44) No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. [...] § 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

.art. 48) Serão desclassificadas: [...] II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Questão de auditoria:

11 - O modelo de gestão do contrato de utilizado atende aos requisitos legais e contribui para a boa gestão contratual?

Informações requeridas:

- Documento de designação do fiscal;
- Documento de designação do preposto;
- Elementos essenciais (DETALHAR)
- Descrição e especificação do objeto
- Valor previsto na contratação
- Cláusula de garantia
- Cláusulas de penalidades

Fontes de informações:

- Processo licitatório

Possíveis achados:

- Modelo de gestão do contrato - falhas no método de mensuração de serviços
- Modelo de gestão do contrato - ausência de designação formal de preposto pela contratada
- Modelo de gestão do contrato - pagamento não vinculado a resultados
- Modelo de gestão do contrato - cláusulas de penalidades - ausência/falhas
- Modelo de gestão do contrato - elementos essenciais - ausência/falhas

Procedimentos:

1 - Verificar se a fiscalização é integrada por representantes da TI, do negócio e da área administrativa.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Verificar se há fiscal formalmente designado (Lei 8666, art 67).
- 2) Ver a competência da área de TI no regimento interno e verificar se a atestação técnica é responsabilidade da TI (ver Acórdão 2.023/05-P, 9.3.3 a seguir)
- 3) Verificar se há participação (principalmente de contratos de manutenção e desenvolvimento de software) da "área de negócio" na gestão do contrato, pois o modelo de gestão deve incluir os procedimentos de ajuste periódico com os atores externos à área de TI para definição clara de seus processos, papéis e prazos, e ainda para avaliação da conveniência da continuidade do contrato.
- 4) Ver a competência da área de administrativa no regimento interno e verificar se a atestação das condições "administrativas" (p.e., regularidade fiscal e previdenciária) é feita por pessoal da área administrativa.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 67) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

Art. 6º) A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

Acórdão 2.171/2005-TCU-Plenário.

9.1.19. faça constar dos editais a respectiva disposição e adote as providências operacionais necessárias para garantir que as atividades de solicitação, avaliação da qualidade e atestação da realização dos serviços sejam executadas de forma independente da empresa contratada mediante a designação de responsáveis pelas atividades devidamente qualificados e sem vínculo com a empresa;

(ver Acórdão 2.023/05-P, 9.3.3 a seguir)

9.3.3. à vista da competência estabelecida no artigo 24, inciso VI, do seu Regimento Interno, nomeie a Coordenação-Geral de Informática para a co-gestão técnica dos contratos relativos à área de Tecnologia da Informação vigentes e que vierem a ser celebrados (item 2.8);

2 - Verificar se há designação formal de preposto por parte da contratada.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Verificar se houve designação formal de preposto
- 2) Verificar, nas OS e nos documentos de atestação, se é o preposto quem assina pela contratada
- 3) Verificar se há indícios de que as ordens são dadas diretamente dos servidores da TI para os empregados da contratada.

Obs.: A designação do preposto é importante, entre outras coisas, para evitar relação de subordinação entre a administração e os profissionais alocados.

Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

Art. 4º) É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam: I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos; II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra; III - previsão de reembolso de salários pela contratante; IV - subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante;

3 - Verificar se os pagamentos estão vinculados a resultados, e não somente com base na quantidade de horas trabalhadas ou nos postos de trabalho (Dec 2.271/97, art 3º, §1º)

Detalhamento do procedimento:

Verificar se no edital há previsão dos seguintes pontos básicos (baseados no acórdão 786/2006-P, item 9.4.3):

1. a utilização de um instrumento de controle, geralmente consolidado no documento denominado "ordem de serviço" ou "solicitação de serviço";
2. a fixação dos métodos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, contendo:
 - 2.1 procedimento de estimativa do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle;
 - 2.2 procedimento de avaliação de qualidade, abrangendo:
 - 2.2.1 a definição de variáveis objetivas (por exemplo, o grau de conformidade com as especificações inicialmente estabelecidas, o número de falhas detectadas no produto obtido, entre outras),
 - 2.2.2 fixação dos respectivos critérios de aceitação dessas variáveis.

Se o pagamento for por horas e não por resultado, a situação pode ser agravada se for verificado que os contratos de prestação de serviços caracterizam mera interposição de mão-de-obra (Enunciado TST/331), o que pode ser verificado se na prestação de serviços há (não deveria haver):

- a pessoalidade (ou habitualidade) e a subordinação direta;
- a ingerência da Administração na gestão dos empregados do Contratado;
- a utilização de recursos preponderantemente da Administração para realizar os serviços contratados;
- a remuneração do contratado pela simples disponibilidade de seus empregados, ao invés de remuneração proporcional aos resultados alcançados durante a execução do contrato;
- a gestão dos resultados do contrato mais dependentes da Administração do que do Contratado.

4 - Verificar se estão presentes e se são suficientes os elementos essenciais do modelo de gestão contratual.

Detalhamento do procedimento:

Verificar a existência dos seguintes elementos:

- 1) procedimentos para alocação e desalocação de profissionais, quando for o caso de contratos baseados em postos de trabalho (o que deve ser evitado), contemplando:
 - 1.1) procedimentos de solicitação de preenchimento de posto de trabalho;
 - 1.2) procedimentos de verificação das análises procedidas pela contratada: "quanto à qualificação técnica mínima aceitável"; "quanto aos antecedentes criminais, perfil psicológico, histórico de trabalho, recomendações pessoais e comprovação de experiência"; "quanto ao conhecimento das políticas e normas da contratante e assinatura de termo de compromisso de conduta para com a política de segurança da informação";
 - 1.3) procedimentos de solicitação de substituição de profissional em razão de má conduta (quanto ao desempenho, este deve ser gerido pela contratada);
 - 1.4) procedimentos de solicitação de extinção de posto de trabalho (precedentes do Acórdão 667/2005-P, 9.3.13.)
- 2) definição dos parâmetros de gestão, tais como: "prazos de atendimento de demanda"; "critérios de aceitação de serviços"; "valores dos níveis de serviço acordados (Lei 8.666, art. 55, IV, Acórdão 1.878/2005-TCU-P, 9.3.22).
- 3) procedimentos para solicitação de serviços e avaliação dos serviços prestados (Ac 786/2006-P, itens 9.1.9, 9.1.10, 9.4.4, Ac 2.172/2005-P, itens 9.1.9, 9.1.10, 9.1.12, 9.1.13, Ac 2.171/2005-P, 9.1.9, 9.1.12, 9.1.13.);
- 4) métodos de avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues (Lei 8.666/93, art. 75) (neste caso, ;
- 5) procedimentos de medição, faturamento e atestação (prazos e requisitos) (Lei nº 8.666/93, art. 67, caput, §§ 1º e 2º);

- 6) procedimentos de verificação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como da manutenção dos requisitos técnicos (mínimos ou pontuados) que permitiram seleção da proposta (Lei 8.666/93, art. 55, XI, XII e XIII);
- 7) procedimentos de tratamento das anormalidades, tais como falhas de serviço, problemas cadastrais, negativação etc.;
- 8) procedimentos para avaliação dos resultados dos contratos e dos benefícios auferidos (Decreto nº 2.271/97, arts. 2º e 6º);
- 9) procedimentos de divulgação das informações relativas ao vínculo contratual (Lei nº 8.666/93, art. 16, Decreto nº 2.271/97, art. 7º, Lei nº 9.755/98 art. 1º).

5 - Verificar se o edital inclui cláusulas referentes à garantia dos serviços prestados, e se são suficientes.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Verificar se existem cláusulas de garantia.
- 2) Verificar se as cláusulas existentes são suficientes.

Fundamentação

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- Art. 55, VI) São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

6 - Verificar se existem cláusulas de penalidades previstas no contrato e se são suficientes.

Detalhamento do procedimento:

1) Verificar no contrato a existência e suficiência de:

- 1.1) cláusulas de penalidade (as condições para aplicar penalidades não devem ser descritas de maneira genérica, p.e., descumprir o contrato);
- 1.2) condições de rescisão contratual (não podem ser genéricas);
- 1.3) procedimentos de apuração de desvio de normalidade (anotação de ocorrências);
- 1.4) procedimentos de apuração de responsabilidades e tentativa de recuperação e retorno à normalidade;
- 1.5) procedimentos para cálculo da sanção aplicável e
- 1.6) procedimentos de encaminhamento para a autoridade administrativa competente para aplicá-las.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- Art. 55, VII, VIII e IX) São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

Questão de auditoria:

12 - O levantamento e análise de preços de mercado para a contratação de serviços de TI foram adequados?

Informações requeridas:

- Estimativa de preços realizada
- Planilha de preços unitário - PPU - do orçamento-base
- Demonstrativo de formação de preços - DFP - do orçamento-base

Fontes de informações:

- Processo licitatório

Possíveis achados:

Seleção e Contratação do Fornecedor – irregularidades no DFP do licitante

Procedimentos:

1 - Conferir se há estimativa de preços no projeto básico da contratação.

Detalhamento do procedimento:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º, X, alínea f) Para os fins desta Lei, considera-se: [...] IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: [...] f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

2 - Verificar se a estimativa de preços está suficientemente fundamentada e detalhada.

Detalhamento do procedimento:

1) Verificar se foram pesquisadas diversas fontes para a composição dos preços, como por exemplo:

- 1.1) Cotação específica com fornecedores
- 1.2) Avaliação de contratos recentes ou vigentes
- 1.3) Pesquisa em bases de sistemas de compras
- 1.4) Consulta a outros órgãos da APF
- 1.5) Ofertas de Registros de Preço
- 1.6) Analogia com compras privadas
- 1.7) Pesquisa em catálogos de fornecedores

2) No caso de haver apenas cotação com fornecedores, verificar:

- 2.1) se foram apresentadas 3 cotações no mínimo.
- 2.2) se os pedidos de cotação foram formalizados.

3) Verificar se o detalhamento permite o entendimento, com clareza, da composição do preço final.

3 - Verificar a existência e conformidade do DFP do orçamento-base (Lei 8.666/93. art. 7, §2, II).

Detalhamento do procedimento:

- 1) Verificar se consta, no processo, o DFP do orçamento-base (Lei 8.666/93. art. 7, §2, II).
- 2) Verificar se, no DFP, há parcelas indevidas. Exemplo de parcelas indevidas: tributos IRPJ e CSLL (Ac. 950/07-P, 9.1), reserva técnica (estudo do STF). Atentar aos percentuais do FGTS (a partir de janeiro deste ano voltou a 8%) e do seguro de acidente de trabalho (2% e não 3% como comumente é colocado).

Questão de auditoria:

13 - Os procedimentos para seleção e contratação do fornecedor normalmente executados fora do setor de TI estão em conformidade com o previsto na legislação e no edital?

Informações requeridas:

- Parecer jurídico;
- Cadastro no Siasg;
- Descrição do julgamento das propostas
- Composição dos preços do licitante.

Fontes de informações:

- Processo licitatório - Siasg

Procedimentos:

1 - Verificar a submissão da contratação a exame pela consultoria jurídica.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Verificar se há parecer da Consultoria Jurídica.
- 2) Caso haja falhas graves no processo, avaliar a responsabilidade da Consultoria Jurídica.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38, VI e parágrafo único) O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; [...] Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

2 - Verificar a pertinência da indicação dos recursos orçamentários para a contratação.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Verificar se foram indicados os recursos orçamentários
- 2) Verificar se forma indicados de acordo com a legislação (caso frequente de irregularidade: aquisição de bens e serviços conjuntamente na rubrica 39 - serviços de PJ, quando deveria ser parte na 39 e parte na 52)

Decisão 819/2000-TCU-Plenário.

§ 4.5. ausência da indicação dos recursos orçamentários que suportariam os gastos decorrentes da licitação, bem como do cronograma de desembolso, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso III, o art. 55, inciso V, e o art. 40, inciso XIV, alínea "b", todos da Lei nº 8.666/93;

- Portaria STN/SOF 163/01

3 - No caso de apresentação de proposta por fornecedor e posterior desistência, conferir se houve aplicação das penalidades

previstas.

Detalhamento do procedimento:

Esta verificação tem maior relevância nos caso de pregões.

Critério:

Lei 10.520/02

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Lei 8.666/93

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4 - Verificar a conformidade do DFP apresentado pelo licitante, e, quando for o caso, confrontando-o com o determinado pelo edital.

Detalhamento do procedimento:

- Lei 8.666, art. 3º, caput (vinculação ao instrumento convocatório)

5 - Conferir se o julgamento ocorreu de forma vinculada ao instrumento convocatório.

Detalhamento do procedimento:

Obs: Conferir o encaminhamento dado aos recursos dos licitantes.

- Lei 8.666, art. 3º, caput (vinculação ao instrumento convocatório), art. 43, V, art. 45.

Questão de auditoria:

14 - monitoração técnica do contrato de prestação de serviços de TI é executada de forma satisfatória?

Informações requeridas:

- Documentos referentes à execução contratual.
- Relatórios de ocorrências e avaliação dos serviços.

Fontes de informações:

- Processo licitatório

Possíveis achados:

- Monitoração técnica - execução de serviços não previstos no contrato
- Monitoração técnica - impossibilidade de rastrear serviços executados
- Monitoração técnica - serviço é pago, mas não é prestado na totalidade

Procedimentos:

- 1 - Verificar se há possibilidade de rastrear os serviços executados.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Caso haja mecanismos de rastreamento previstos no edital (ver questão 19), verificar se estão sendo executados.
- 2) Caso não haja mecanismos previstos, verificar se há algum outro controle implementado na prática.

Fundamento: Lei 8.666/93, art. 6º, IX, "e"

2 - Verificar se os serviços executados estão previstos no contrato.

Detalhamento do procedimento:

Obs.: É comum o desvio de função para assessoramento dos CIOs.

Fundamentação: Lei 8.666/93, art. 3º, caput (vinculação ao instrumento convocatório)

Ac 1014/2007-P

9.3.3. evite a prática de serem executados serviços não-previstos na planilha de preços unitários - sem cobertura contratual -, realizando-se os pagamentos devidos à contratada por meio de outros serviços constantes nesse documento;

3 - Verificar se os serviços pagos foram prestados na totalidade.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Verificar se ocorreu de uma OS ser executada de forma incompleta ser paga na totalidade
- 2) Verificar se os níveis de serviço contratados estão sendo cumpridos (caso tenham sido definidos). O relatório de ocorrências elaborado pelo gestor/fiscal do contrato ou qualquer documento de acompanhamento da execução contratual serve de insumo para esta análise .

Critérios:

Fundamentação: Lei 8.666/93, art. 3º, caput (vinculação ao instrumento convocatório)
Edital e contrato

4 - Verificar se os padrões de qualidade estão sendo observados.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Caso haja método de mensuração previsto no edital (ver questão 19), verificar se os procedimentos estão sendo cumpridos .
- 2) Caso não haja método previsto, verificar se há algum outro controle implementado na prática.

Fundamentação:

Lei 8.666/93, art. 3º, caput (vinculação ao instrumento convocatório)

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 75) Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Questão de auditoria:

15 - A monitoração administrativa do contrato de prestação de serviços de TI é executada de forma satisfatória?

Informações requeridas:

- Profissionais alocados, remuneração mensal e por hora, se for o caso;
- Ocorrências na execução contratual;
- Valores pagos.

Fontes de informações:

- Processo licitatório;
- Documentos referentes à execução contratual

Possíveis achados:

Monitoração administrativa - superfaturamento em contrato de alocação de mão-de-obra

Monitoração administrativa - não manutenção de condições contratuais

Monitoração administrativa - descumprimento de outras cláusulas contratuais

Procedimentos:

1 - Conferir se os contratos constantes na relação recebida estão regularmente cadastrados no Siasg.

Detalhamento do procedimento:

LDO (Lei 11.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006).

Art. 21. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

2 - Verificar se foram mantidas as condições habilitatórias e técnicas previstas na proposta

Detalhamento do procedimento:

- 1) Identificar as condições apresentadas na proposta (habilitação e técnicas);
- 2) Verificar se os profissionais alocados possuem as certificações previstas;
- 3) Verificar se a empresa ainda mantém as parcerias apresentados quando da proposta técnica;
- 4) Verificar se outras condições apresentadas no julgamento da licitação estão mantidas.

Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário.

9.4.1.4. descumprimento, pela Administração, de disposições contidas no projeto básico e no Contrato nº 17/98 ao realizar pagamentos pela execução de atividades por profissionais da empresa contratada com qualificação técnica inferior àquela avançada, em desrespeito aos arts. 54, § 1º, e 66 da Lei nº 8.666/93;

3 - Verificar se os aspectos fiscais e trabalhistas estão sendo observados.

Detalhamento do procedimento:

1) Verificar aspectos trabalhistas, tais como:

- 1.1) regularidade no recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 1.2) presença do preposto do contratado e inexistência de subordinação direta ou de pessoalidade/habitualidade indevida;
- 1.3) inexistência de desvio de função dos empregados do contratado;
- 1.4) inexistência de qualquer tipo de ingerência administrativa da Administração sobre o contratado (1);
- 1.5) Verificar aspectos fiscais, como a regularidade regularidade cadastral junto à Fazenda Pública;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 68) O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 71) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) § 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário.

9.3.3. cumpra fielmente as cláusulas pactuadas nos contratos, evitando solicitar que os empregados das empresas contratadas venham a executar atividades não previstas na respectiva avença, de modo a dar atendimento às disposições contidas no art. 66 da Lei nº 8.666/93;

9.3.7. assegure a observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, impedindo qualquer forma de interferência do Ministério, ou de seus servidores, no gerenciamento dos recursos humanos pertencentes a empresas que prestam serviços terceirizados, em especial, no tocante à indicação dos empregados que devem ser contratados por tais empresas para prestarem serviços no âmbito do Ministério;

9.4.1.5. disponibilização de técnicos da empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. para prestar serviços à Agência Nacional do Cinema - Ancine em desacordo com os termos do Contrato nº 17/98, do projeto básico e do Edital de Licitação nº 01/97, bem assim com os arts. 2º e 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

9.4.1.7. ingerência da Administração na escolha dos técnicos da empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. para a prestação de serviços no MDIC, em desrespeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

4 - Nos contratos de alocação de postos de trabalho, verificar se há pagamento por dias não trabalhados.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Observar que cada mês tem uma quantidade de dias ÚTEIS diferentes, e o pagamento deve ser realizado por dia efetivamente trabalhado (ver tabela de dias úteis fornecida no planejamento).
- 2) Verificar se há pagamento por horas fictícias ("plano de cargos" para os terceirizados)

5 - Nos contratos de alocação de postos de trabalho, avaliar se o custo do insumo salário constante do DFP corresponde a remuneração que efetivamente é paga aos profissionais alocados no contrato.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Identificar o documento no qual consta a remuneração dos profissionais (o nome varia bastante por entidade);
- 2) Comparar o valor efetivamente pagos aos profissionais com aqueles pagos pelo contratante na forma prevista no contrato.

Obs.: É possível que o contratante esteja remunerando a empresa acima do que deve se não houver um controle estrito do quanto os terceirizados recebem.

Acórdão 310/2006-TCU-Plenário.

9.2.2. após o encaminhamento das informações acima, realize a citação dos responsáveis em razão do superfaturamento observado nos contratos nºs 250.2.078/01-8 e 250.2.092/00-4, uma vez que os valores efetivamente pagos a título de mão-de-obra no âmbito desses contratos foram inferiores àqueles contidos no demonstrativo de formação de preços (contrato nº 250.2.078/01-8) e no demonstrativo de composição do orçamento detalhado (contrato nº 250.2.092/00-4), aos quais estavam vinculadas as empresas contratadas;

6 - Verificar se houve aplicação das penalidades previstas em contrato.

Detalhamento do procedimento:

- 1) Verificar se estão sendo registradas as ocorrências contratuais, com o apoio da área de TI.
- 2) Comparar as ocorrências contratuais com as cláusulas de penalidades.

7 - Verificar se existe a garantia contratual prevista no contrato.

Detalhamento do procedimento:

Verificar se existe a garantia contratual prevista no contrato.

Questão de auditoria:

16 - Na etapa de pagamento dos contratos de prestação de serviços de TI são feitas as verificações necessárias?

Informações requeridas:

- Evidências das conferências efetuadas; - Ordem bancária; - Planilha com o detalhamento do pagamento.

Fontes de informações:

- Processo licitatório;
- Pasta de execução contratual.

Procedimentos:

1 - Verificar se os atestes e as conferências necessários antes do pagamento são observados.

Detalhamento do procedimento:

1) Verificar o registro de todas as evidências de cumprimento da obrigação remunerável;
2) Verificar se são guardadas as evidências/comprovantes para evitar problemas na contabilização de impostos e contribuições, especialmente as de natureza previdenciária.

Lei 8.666/93, art. 73 e art. 76

Art. 76) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

2 - Conferir se a liquidação da despesa é feita na conta contábil correta.

Detalhamento do procedimento:

1) Identificar OB do pagamento, ou Identificar o número da OB no processo e consultar no Siafi(transação CONOB com o número da UG e da OB).
3) Verificar se o subelemento de despesa está na relação a seguir.

- Portaria STN 448/02

a) Subelementos TÍPICOS de TI

Despesas Correntes

3.3.3.90.30.17 Material de Processamento de Dados
3.3.3.90.30.47 Aquisicao De Softwares De Base
3.3.3.90.39.08 Manutenção de Software
3.3.3.90.39.11 Locação de Softwares
3.3.3.90.39.57 Serviços de Processamentos de Dados
3.3.3.90.39.94 Aquisição de Softwares de Aplicação
3.3.3.90.39.95 Manut. Cons. Equip. de Processamento de Dados
3.3.3.90.39.97 Despesas de Teleprocessamento

Despesas de Capital

3.4.4.90.30.17 Material de Processamento de Dados
3.4.4.90.30.47 Aquisição de Softwares de Base
3.4.4.90.39.57 Serviços de Proc. De Dados
3.4.4.90.39.94 Aquisição de Softwares de Aplicação
3.4.4.90.39.95 Manut. Cons. Equip. de Processamento de Dados
3.4.4.90.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados
(outros - ver plano de contas)

3 - Verificar se os tributos estão sendo retidos corretamente.

Detalhamento do procedimento:

1) Verificar a coincidência de alíquotas no DFP, nas NF e nas OB
2) Nas contratações conjuntas, verificar se há correta separação da tributação do ISS e do ICMS (em geral o contratante preferirá reter ISS, normalmente 2% ou 5%, a reter ICMS, em torno de 17%).
3) Verificar outros problemas comumente encontrados encontrados:
a) ISS (no DF) - permite alíquotas de 2% ou 5%
b) Cofins - na tributação pelo lucro real a alíquota é de 7,6%, mas permite compensação. Retenção é de 3%.

Questão de auditoria:

17 - O processo de avaliação de problemas e ajustes dos contratos de prestação de serviços de TI é executado de forma satisfatória?

Informações requeridas:

- aditivos contratuais;
- relatório da negociação.

Fontes de informações:

- Processo licitatório;
- Contrato e aditivos

Procedimentos:

1 - Verificar se foi respeitado o limite de 25% para aumento no valor do contrato.

Detalhamento do procedimento:

Verificar se foi respeitado o limite de 25% para aumento no valor do contrato.

2 - Verificar se valores eventualmente repactuados estão dentro do valor de mercado.

Detalhamento do procedimento:

1) Verificar as justificativas que fundamentam a repactuação.

Obs.: Lembrar que repactuação é uma negociação, ato bilateral.

3 - Verificar se os efeitos financeiros da repactuação retroagem a, no máximo, a data da solicitação.

Detalhamento do procedimento:

Verificar se os efeitos financeiros da repactuação retroagem a, no máximo, a data da solicitação.

4 - Verificar a regularidade da prorrogação do contrato.

Detalhamento do procedimento:

1) Verificar se foi realizada a pesquisa de mercado e a proposta continuou a mais vantajosa.

2) Caso haja parcelas no DFP que tenham, sido absorvidas no 1o. período do contrato, devem ser retiradas na prorrogação. Por exemplo, contratação de suporte ao usuário onde os atendentes ficam dentro das instalações do órgão, a responsabilidade pela infra-estrutura é da contratada (mobiliário, computadores, customização, etc.), que coloca esta infra-estrutura em seu custo (aparece no DFP). No segundo período, o custo da infra-estrutura já foi absorvido e deve ser retirado do preço do serviço.
